



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI Nº 653
DE 25 DE JUNHO DE 2019**

Autoriza a filiação do Município de Riachuelo, através do Poder Executivo, à União dos Dirigentes Municipais de Educação de Sergipe – UNDIME/SE, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, observado o disposto no art. 3º, inciso IX, alínea “b”, da Lei (Federal) nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a filiação do Município de Riachuelo, através do Poder Executivo, à União dos Dirigentes Municipais de Educação de Sergipe – UNDIME/SE, CNPJ (MF) nº 03.433.577/0001-85, com sede na Avenida Murilo Dantas, nº 881, Galeria Farol Center, Bairro Farolândia, Aracaju, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Município de Riachuelo, através do Poder Executivo/Secretaria Municipal da Educação – SEMED, fica autorizado a realizar pagamentos, em favor da UNDIME/SE, a título de anuidade, no valor de R\$ 1.315,00 (mil trezentos e quinze reais), observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 2º A contribuição referida no parágrafo único do art. 1º desta Lei visa a assegurar a representação institucional do Município de Riachuelo/Secretaria Municipal da Educação – SEMED, junto aos Poderes da União e Estados-Membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados, desenvolvendo, para tanto, a entidade beneficiária, dentre outras, as seguintes ações:

Auto
[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI Nº 653
DE 25 DE JUNHO DE 2019**

I – articulação junto aos governos estadual e federal para a elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do Município;

II – incidência junto à Assembleia Legislativa e Congresso Nacional durante discussão e trâmite de legislações afetas a políticas públicas e programas a serem implementados no Município;

III – mobilização de gestores municipais no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas no Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachuelo, 25 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

Amtr
CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL

Rousijane
Rousijane Aparecida Santos Hipólito
Secretária Municipal da Educação

Júlio Cesar de Oliveira Vieira
Secretário Municipal da Administração

Flávio Silva dos Santos
Flávio Silva dos Santos
Secretário Municipal do Planejamento e Finanças

Aldebrando
Aldebrando de Menezes Leite
Secretário Municipal de Governo